Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-8905/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93958/2011
PROTOCOLO	:	1198639
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2011
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 030/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	:	JOÃO MARDEGAN – ME

Avalia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 030/2011 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2011, celebrados pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, cujo objeto encontra-se acima mencionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva de fls. 537 a 541, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 543 e 544, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 030/2011 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri